



CÂMARA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais
Inovação, Transparência e Compromisso a serviço do povo!

JERRI
ADRIANI
JERRINHA
VEREADOR

REQUERIMENTO N.066/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Delta/MG

O Vereador Jerri Adriani da Silva, que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, após ouvido o Plenário, **REQUERER** que seja encaminhado à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Delta, Leriane de Souza, a seguinte solicitação:

Solicitação: Disponibilizar mais uma psicóloga ou autorizar a realização de horas extras pela psicóloga e pela assistente social lotadas no Abrigo Nosso Lar, garantindo o cumprimento de, no mínimo, 30 (trinta) horas semanais, mantendo-se as mesmas funções e atribuições dos cargos, em conformidade com as normas vigentes e em atendimento à recomendação do Ministério Público, que determina a necessidade de adequação da jornada de trabalho para assegurar a efetividade dos serviços prestados.

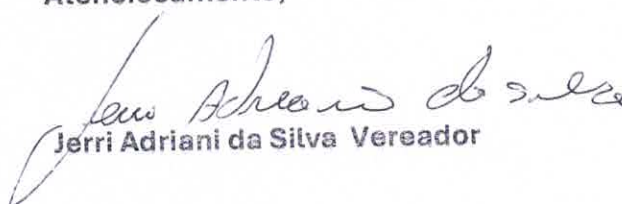
Justificativa: A presente solicitação tem como objetivo atender às exigências específicas para garantir maior qualidade no atendimento às crianças e adolescentes acolhidos pela Casa Lar. A ampliação da carga horária é indispensável para assegurar um acompanhamento psicológico contínuo e efetivo, promovendo o desenvolvimento e o bem-estar dos assistidos. Além disso, busca-se atender às orientações dos órgãos de controle, garantindo que os serviços prestados sejam realizados de forma adequada e eficiente.

Segue ofício MP e outros documentos em anexo.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste requerimento, visando o aprimoramento dos serviços prestados pelo Abrigo Nosso Lar e o cumprimento das recomendações pertinentes.

Delta-MG, 02 de setembro de 2025.

Atenciosamente,


Jerri Adriani da Silva Vereador

Questionado sobre o cumprimento do acordo, o Município de Delta respondeu que: (1) a sede passou por um processo de reformas, melhorando a estrutura e a segurança da casa; (2) foram realizadas adaptações para pessoas com deficiência e ou mobilidade reduzida; (3) o escritório conta com dois computadores e uma impressora (impressão, xerox e escaneamento) em funcionamento; (4) o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente registrou a Casa Nosso Lar sob o n.º 001/2024; (5) quanto à obtenção de AVCB, consta dispensa de licenciamento desde dezembro de 2023; (6) providenciado o Alvará da Vigilância Sanitária em 06/07/2023, válido até 06/07/2024; (7) o veículo não é exclusivo, mas é fornecido; (8) quanto à revisão do atual fluxo de encaminhamentos para a instituição junto ao sistema, o CT faz acolhimentos emergenciais, que são relatados e encaminhados para o Judiciário e, quanto aos dependentes químicos, são internados em clínica de reabilitação; (9) quanto à infante Ana Beatriz, possui transtorno mental grave e está institucionalizada há 5 anos, pois não há retorno dos programas de adoção; quanto à elaboração do PIA, conta-se com a colaboração de toda a rede, além das técnicas do Abrigo; (11 e 18) já existe um grupo intersetorial no município para discussões de casos e viabilizações de políticas públicas para os institucionalizados. Busca-se o aprimoramento e fortalecimento da rede; (12) relativamente ao processo seletivo, houve o acompanhamento de uma psicóloga do princípio ao fim na seleção mais recente; (13 e 14) foi elaborado projeto de capacitação inicial e cronograma de capacitação continuada no total de 80 horas para o educador/cuidador; (15) no mês de junho de 2024, o processo seletivo para contratação de cuidadores e auxiliares com as escolaridades mínimas exigidas e carga horária; (16) há coordenadora e psicóloga, porém ainda sem assistente social. A carga horária de 30 horas por mês consta em projeto de lei, e enquanto isso estendeu-se a carga horária no formato de hora extra; (17) que não há necessidade de cuidador residente, pois há cuidadoras 24 horas, em revezamento de turno; (19) busca-se dar condições para a convivência comunitária dos usuários, tais como: cursos, clubes, atividades esportivas e culturais no município, cultos, missas, catequese, escolas dominicais, passeios em outras cidades, festas e festivais de música, dança, teatro etc., além do Centro Integrado de Educação Cultura e Esporte do Município de Delta.

Mais recentemente, em 14 de março de 2025, houve nova inspeção na casa de acolhimento e juntado o **8459964** - Parecer Técnico CREDCA-TM 09/2025 (Casa Nosso Lar), apontando que ainda são necessárias adequações referentes a: (1) registro junto ao CMDCA de Delta; (2) medidas de segurança essenciais, como extintores, sinalização e iluminação de emergência; (3) reanálise da situação da acolhida Ana Beatriz; (4) urgentíssima reforma e manutenção do atual imóvel ou mudança para um outro mais adequado; (5) providência urgente de mobiliário adequado, eletrodomésticos, camas, roupas de cama, toalhas, travesseiros, colchões e utensílios domésticos etc.; (6) acessibilidade; (7) articulação e alinhamento junto ao CT; (8) atividades de capacitação/formação continuada a garantir a qualidade dos serviços prestados; (9) necessidade de contratação de profissionais de modo que haja um cuidador e um auxiliar de cuidador para até 10 usuários por turno; e (10) adequação de carga horária da psicóloga e da assistente social.

Pois bem:

Considerando todo o contido nos autos, especialmente, que a inspeção mais recente demonstra que persistem irregularidades no serviço, determino:

1. à direção da Casa Nosso Lar e à Prefeita Municipal de Delta que encaminhem informações a esta Promotoria de Justiça acerca das irregularidades apontadas no **8459964 - Parecer Técnico CREDCA-TM 09/2025 (Casa Nosso Lar)** (documento anexo).

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

www.mds.gov.br
0800 707 2003

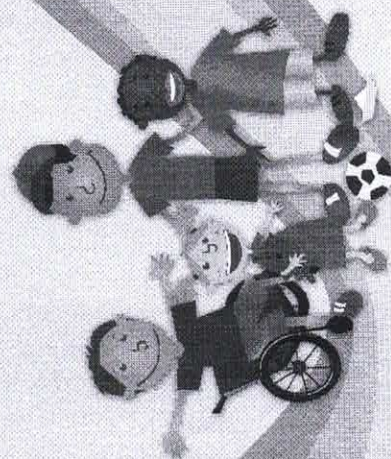
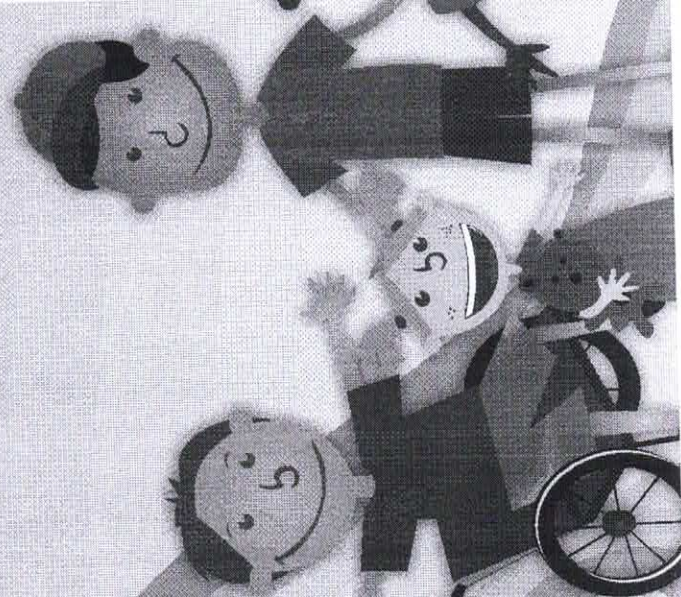
Orientações Técnicas:

Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes

Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes

Orientações Técnicas:

Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes



res/cuidadores deverão trabalhar, preferencialmente, em turnos fixos diários, de modo a que o mesmo educador/cuidador desenvolva sempre determinadas tarefas da rotina diária (p.ex: preparar café da manhã, almoço, jantar, dar banho, preparar para a escola, apoiar as tarefas escolares, colocar para dormir, etc.), sendo desaconselhável esquemas de plantão⁸², caracterizados pela grande alternância na prestação de tais cuidados.

Em se tratando de serviços de acolhimento desenvolvidos por organizações não-governamentais, a equipe técnica deverá pertencer ao quadro de pessoal da entidade ou, excepcionalmente, estar vinculada ao órgão gestor da Assistência Social ou a outro órgão público ou privado, sendo exclusivamente destinada para esse fim. Em ambos os casos, deverá ser respeitado o número mínimo de profissionais necessários, a carga horária mínima e o cumprimento das atribuições elencadas neste documento.

Equipe Profissional Mínima⁸³

Coordenador, equipe técnica, educador/cuidador e auxiliar de educador/cuidador, conforme detalhado a seguir:

Coordenador

Perfil	▪ Formação Mínima: Nível superior e experiência em função congênera ▪ Experiência na área e amplo conhecimento da rede de proteção à infância e juventude, de políticas públicas e da rede de serviços da cidade e região
Quantidade	▪ 1 profissional para cada serviço
Principais Atividades Desenvolvidas	▪ Gestão da entidade ▪ Elaboração, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores, do projeto político-pedagógico do serviço ▪ Organização da seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos ▪ Articulação com a rede de serviços ▪ Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos

Equipe Técnica

Perfil	▪ Formação Mínima: Nível superior⁸⁴ ▪ Experiência no atendimento a crianças, adolescentes e famílias em situação de risco
Quantidade	▪ 2 profissionais para atendimento a até 20 crianças e adolescentes ▪ Carga horária mínima indicada: 30 horas semanais

⁸² Os esquemas aqui mencionados são aqueles organizados, por exemplo, por meio de rodízio de 12 por 36 horas.

⁸³ A composição da equipe que deve atuar nos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes foi regulamentada pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (Resolução Nº130, de 2005 do CNAS).

⁸⁴ Os parâmetros para a composição mínima da equipe técnica dos serviços de acolhimento foram estabelecidos pela NOR-RH/SUAS, a qual define que a equipe de referência dos serviços de acolhimento deve ser formada por psicólogo e assistente social. É importante que sejam agregados à equipe mínima profissionais com diferentes formações, compondo uma equipe interdisciplinar.